



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ..... DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MAJOR VIEIRA/SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, PARTE PATRONAL ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências outubro/2014, **valor de R\$ 66.693,82 ( sessenta e seis mil, seiscentos noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**, novembro/2014, **valor de R\$ 68.920,59 ( sessenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)** dezembro e décimo terceiro salário/2014, **valor de R\$ 120.878,86 ( cento e vinte mil, oitocentos setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** janeiro/2015, **valor de R\$ 85.388,40 ( oitenta e cinco mil trezentos oitenta e oito reais e quarenta centavos)** e fevereiro/2015, **valor de R\$ 83.122,94 ( oitenta e três mil cento vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando **em 425.004,61 ( quatrocentos vinte e cinco mil, quatro reais e sessenta e um centavos)**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,50% ( zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% ( dois por cento).

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Major Vieira/SC, 08 de abril de 2015.

**ORIDO ANTONIO SEVERGNINI**

**Prefeito Municipal**